

01-0134/1997

(13)



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

Maeli

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0134/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0134/1997 DE 11/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

EMENTA:

INSTITUI O DIA DO CARAÍBA, A SER COMEMORADO, ANUAL-
MENTE NO DIA 20 DE FEVEREIRO, E DA OUTRAS PROVIDENCI-
AS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12413 de 10/4/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 12:30:43

00000014664-10



ARQUIVADO EM 27/10/97

CHEFE DE SESSÃO
Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc
no 134 de 1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
11 MAR 1997
CONSTITUIÇÃO E FUNÇÕES
EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0134/1997

INSTITUI O " DIA DO CANGAÍBA ", E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA :

ART. 1º - FICA INSTITUÍDO O "DIA DO ~~BRASO~~ CANGAÍBA", A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 28 DE FEVEREIRO.

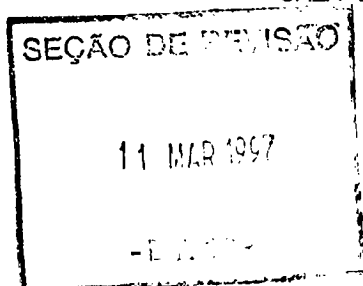
ART. 2º - A SOCIEDADE AMIGOS DO CANGAÍBA E ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA COMUNIDADE SERÃO CONVIDADAS A PARTICIPAR DAS COMEMORAÇÕES DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, QUE INTEGRARÃO O CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO.

ART. 3º - O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - AS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 11 de março de 1997



TONINHO PAIVA
VEREADOR

NAME

ORIGIN

(B) 100 2

3 12313 92

DATE

TIME

100 800



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02, proc. nº 134, de 10/09/92

JUSTIFICATIVA

AS ORIGENS DO BAIRRO CANGAÍBA ACHAM-SE LIGADAS SEM DÚVIDA, AO DESENVOLVIMENTO DOS PRIMEIROS POVOAMENTOS DA MESMA REGIÃO, PENHA DE FRANÇA ENTRE OUTROS.

NO SÉCULO XVII, PARALELO AO DESENVOLVIMENTO DO BANDEIRISMO PAULISTA, ESTABELECEM-SE NA REGIÃO OS PRIMEIROS SESMEIROS COM CARTAS DE DATAS DE TERRAS. ERAM HOMENS VALOROSOS IMBUÍDOS DE ESPÍRITO AVENTUREIRO, DESBRAVADOR E AMBICIOSO.

ALGUNS VÃO PARA A "VILA DA CONCEIÇÃO DOS GUARULHOS", COM TERRAS EM FRENTE AO "TEATE".

ANTONIO CAMACHO, EM 1610, FIXA-SE EM UM SÍTIO RIBEIRINHO AO CABUÇU, AFLUENTE DO ANHEMBI. CALIXTO DA MOTTA, AMADOR GOMES SARDINHA E AMARO SAULVEDA INSTALAM-SE EM 1640 EM CAUCAIA, PELO CAMINHO QUE VAI DA VILA DE SÃO PAULO PARA A VILA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO (GUARULHOS).

FRANCISCO PEDROSO, JOSÉ MARIANO E PANTALEÃO PEDROSO FIXAM-SE EM TERRAS RIBEIRINHAS AO TEATE EM 1660, E O MESMO PANTALEÃO PEDROSO, EM 1667, FIXA-SE NAS TERRAS DO "CANGÁ", QUE CORREM PELO RIO JENEQUABUÇU.

ATÉ O SÉCULO DEZENOVE, A REGIÃO QUE HOJE É O BAIRRO DE CANGAÍBA ABRIGAVA SÍTIOS E CHÁCARAS, QUE ABASTECIAM A REGIÃO. NO INÍCIO DO SÉC. XX COMEÇA A URBANIZAÇÃO REGULAR, COM LOTEAMENTOS. O LOCAL RECEBEU ENTÃO O NOME DO CÔRREGO QUE CORTA A REGIÃO, CANGAÍBA, QUE TEM LINGUAGEM INDÍGENA, QUER DIZER "DOR DE CABEÇA" OU "CABEÇA RUIM".

O GRANDE PROGRESSO COMEÇOU A PARTIR DE 1920, QUANDO FORAM LOTEADAS NOVAS VILAS.

ENTRE 1940 E 1950, PARA EXPANDIR O VALE DO TIQUATIRA, SURGIRAM OS JARDINS ATÍLIA, LORENZO, VILA ANTENOR, VILA PIERINA, CHÁCARA CRUZEIRO DO SUL E VILA SÃO LOURENÇO.

DEPOIS DE 1960, SURGEM OS JARDINS CANGAÍBA, PIN-DORAMA E STELA. EM 28/02/64, A LEI 8.092 ELEVOU CANGAÍBA A SUBDISTRITO, COM ÁREA APROXIMADA DE DEZ QUILOMETROS QUADRADOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

03

do processo n.º 134 de 19 97 13 03 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 13-03-97

MANA CÂNDIDA TACONERI COSTA
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

14/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/05/97 às _____ hs.

At. Voto e Votoadoi Mauro Pergriano
para: Relatar 03 de 03
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de _____ de 1997
Ch. _____
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04, 65

Em 23 / 04 / 97

(a) BN



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	de	proc
N.º	134		93
O	funcionário		

PRORROGAÇÃO

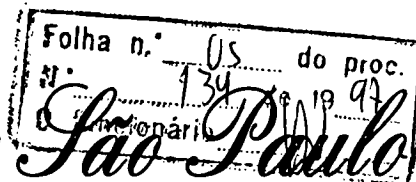
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/04/97

Vereador Wadih Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0173/1997



Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 134/97.

O nobre Vereador Toninho Paiva apresentou projeto de lei que visa instituir o "Dia do Cangaíba", a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de fevereiro.

A proposta não encontra óbices de ordem legal, encontrando amparo no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município. Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, X, do Regimento Interno da Casa.
PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 134/97.

Institui no Município de São Paulo o Dia do Cangaíba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Dia do Cangaíba, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de fevereiro.

Art. 2º - A Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade serão convidadas a participar das comemorações de que trata o artigo anterior, que integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/04/97

[Handwritten signatures]

17 - RELCOM
17-0109/1997

À Dona Comissão da
Educação, Cultura e Esportes.
Em 23 / 04 / 99

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 24/04/99 as 12:00 h.

[Signature]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10233

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

24 / 04 / 99
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
Segue anexado nesta data	data de entrega do documento	rubrica nº 103
folhas de nº 6 / 9 / 5 / 940		



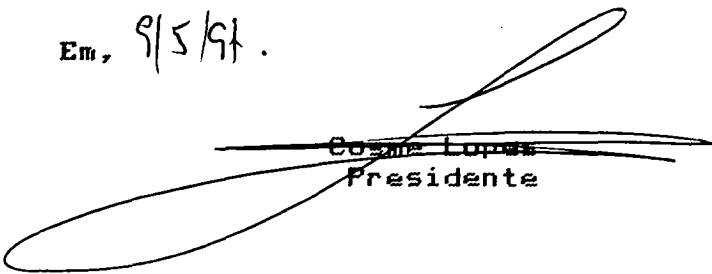
Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos que requer a matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 9/5/91.


~~Cosme Lopes~~
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0462/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 134/97

Tendo por autor o nobre Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho, a presente proposição visa a instituir o "Dia do Cangaíba", que deverá ser comemorado, anualmente, todo dia 28 de fevereiro, dia que lembra a promulgação da Lei 8.092, que elevou Cangaíba a subdistrito, isso no ano de 1964.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5) opinou pela legalidade da proposição, mas ofereceu um substitutivo, a fim de adaptar a proposição a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não vê óbices à aprovação da matéria, tendo em vista que a comemoração pretendida oferecerá a oportunidade para um maior conagração entre a população local, através de suas entidades representativas e da Sociedade Amigos do Cangaíba.

Pelo exposto, favorável o nosso parecer, nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 15/05/87

Presidente

Relator

Mra Maria Bradas.

17 - RELCOM
17-6058/1997

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, _____/_____/_____

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

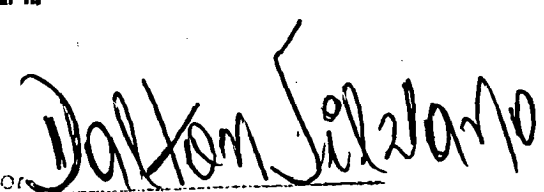
Recebido na Comissão da
Finanças e Orçamento
Em 26/05/97 as 12:00 h.


ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Ao nobre Vereador
para relatar

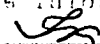
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

26/05/97

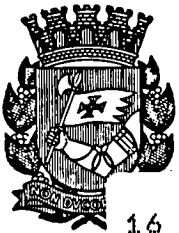


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COPIA do processo desta data de (rubrica)
rubrica) sob n.º 08 e folha de informação sob
n.º 10/06/97 a ()

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
F 16-0521/1997

7 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 134/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa instituir o Dia do Cangaíba, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro, data que virá a integrar o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo. A propositura pretende ainda estabelecer que a Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade serão convidadas a participar das comemorações acima citadas.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou substitutivo visando adequar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10 de junho de 1997.

Presidente -

Relator

17 - RELCOM
17-2082/1997

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
 Pareceres (Fs. 05, 07 e 08)
 publicados no D.O.M. de 12/06/97
 página(s) 64, coluna 1ª/2ª
 conforme art. 82, § 1º, do R.I.
 Conferido: *[assinatura]*

À Leg. 3
 Em, 12/06/97

[assinatura]
ISALEL P. S. HANASHIRO
 Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
 12/06/97
 15.15 *[assinatura]*

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

24-6-97

[assinatura]
MARGARETE NUNES DA SILVA
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituto

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

24-6-97
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
 Assistente de Seção Técnica

SEQUE..... juntado....., nesta data
 documento..... o papel de informação
 rubricado..... sob folhas..... n.º 09.113
 Em 11/07/97
[assinatura]



Folha Nº. 09	do proc.
Nº. 134	de 19 97
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 25 de junho de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 432/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 24 de junho do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 134/97 de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - instituindo no Município de São Paulo o Dia do Cangaíba.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 134/97). Institui no Município de São Paulo o Dia do Cangaíba. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Dia do Cangaíba, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de fevereiro. Art. 2º - A Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade serão convidadas a participar das comemorações de que trata o artigo anterior, que integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ... **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** *Assistente de Chefia Técnica* ... Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e datilografei. **ZUZIVASSATO** *Oficial Legislativo* Eu, ... *Oficial Legislativo* ... Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 24 junho de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **MARGARETE NUNES DA SILVA** *Assistente de Chefia Técnica* ... *Assistente de Chefia Técnica* ... Visto, *Assistente de Chefia Técnica* ... *Assistente de Chefia Técnica* ... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio Goulart e Carlos Neder.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº.	11	do
Nº.	134	de
O	1	de
1997		

LEI Nº 12.413 DE 10 DE *junho* DE 1997.

Institui no Município de São Paulo o Dia do Cangaíba.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Dia do Cangaíba, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de fevereiro.

Art. 2º - A Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade serão convidadas a participar das comemorações de que trata o artigo anterior, que integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de junho de 1997.

O Presidente,

1.17

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Mº 134 de 1997
O funcionário de 1997
São Paulo, 25 de junho

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 432/97 , de
25.06.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 134/97 ,
de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, de acor
do com inciso I do art. 84 do R.I..

Anexo:

RECEBI EM:
30/06 1997

Marcia Valéria O. Cancian Ribeiro
AUX. Téc. Adm. / Ad. Ger.
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 134 de 19 97.11.07.97 (a)

LEI Nº 12.413, DE 10 DE JULHO DE 1997
(Projeto de Lei nº 134/97, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho)

Institui no Município de São Paulo o Dia do Cangaíba.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Dia do Cangaíba, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de fevereiro.

Art. 2º - A Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade serão convidadas a participar das comemorações de que trata o artigo anterior, que integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

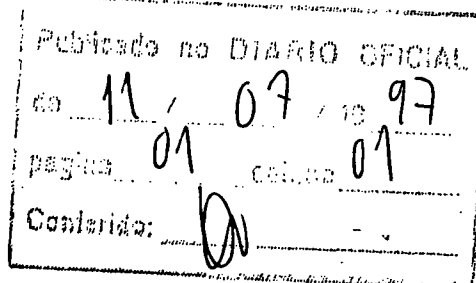
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSE ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



Ao DT.-94,

Para as devidas providências.

22/ 07 / 97

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ # 13# fls.

Expirou em 22-7-97

CD Func.º [assinatura]

ELISA APARELIDA MARIA GOMESKAS
Documentalista

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)